

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO PARTICULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MOBILIDADE CORPORATIVA PARA O SENAC ES QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E**
_____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MOBILIDADE CORPORATIVA PARA O SENAC ES**, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar serviço de transporte e carga para o SENAC/ES, através de empresa especializada em gestão de mobilidade corporativa, incluindo o gerenciamento de intermediadores de serviço de transporte terrestre de passageiros – táxi, aplicativos de carro, frota leve – compartilhada, vans e locação de carro (que tenha como parceiros os principais players de mercado) através de licenciamento de plataforma (aplicativo), com apoio operacional, administrativo, gestão, controle e pagamento de despesas, na quantidade, características, valores e conforme especificações descritas no item abaixo, devendo ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital e a proposta da CONTRATADA referente ao Pregão Eletrônico n.º 009/2025.

II) Especificação Técnica e Quantitativos:

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de serviço de transporte e carga para o SENAC/ES, através de empresa especializada em gestão de mobilidade corporativa, incluindo o gerenciamento de intermediadores de serviço de transporte terrestre de passageiros – táxi, aplicativos de carro, frota leve – compartilhada, vans e locação de carro (que tenha como parceiros os principais players de mercado) através de licenciamento de plataforma (aplicativo), com apoio operacional, administrativo, gestão, controle e pagamento de despesas, para atender ao SENAC/ES, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes neste Edital.
- 1.2 A CONTRATADA deverá permitir que as corridas sejam solicitadas através de aplicativo ou sistema web, onde o próprio usuário possa gerar sua solicitação, sem a necessidade de contato telefônico na solicitação das corridas; como também oferecer a possibilidade de efetuar agendamentos para solicitações futuras.

- 1.3 O usuário deverá visualizar, dentro do próprio aplicativo, a oferta de veículos e as tarifas destes players e de suas modalidades, podendo observar e fazer uma escolha avaliando custo, categoria de serviço, tipo de transporte (táxi, carro particular, frota).
- 1.4 O aplicativo deve possuir as opções de transporte e deve permitir que sejam configuradas de acordo com a política interna do SENAC/ES.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VIGÊNCIA	VALOR ESTIMADO (12 MESES)	TARIFA POR TRANSAÇÃO
1	PREÇO (TARIFA) POR TRANSAÇÃO, CONSIDERANDO A CORRIDA POR MEIO DE TRANSPORTE URBANO TERRESTRE NA MODALIDADE DE APLICATIVO.	12 meses	R\$	R\$

2.1 A CONTRATADA deverá utilizar apenas duas casas decimais para centavos.

2.1.1 A negociação se dará pelo menor valor da Tarifa por Transação;

2.1.2 O valor global estimado pelo SENAC/ES contempla o custo referente à tarifa por transação e o valor das corridas. Porém, o SENAC/ES não se compromete com a utilização total do valor global, já que o serviço será utilizado conforme demanda.

Parágrafo Único: O aplicativo **deverá** possibilitar aos usuários o acesso aos serviços de, **no mínimo, 02 (dois) aplicativos de transporte de mobilidade urbana, 01 (um) de serviço de táxi convencional, 01 de locação de carros e vans**, com abrangência em território nacional.

2.2 Funcionalidades do sistema

- 2.2.1 O sistema da CONTRATADA deverá apresentar no mínimo as seguintes funcionalidades:
- Gerenciamento de cadastro de usuários, permitindo a inclusão e exclusão a qualquer momento no sistema de forma automatizada.
 - Possuir no sistema registro ilimitado de usuários, com possibilidade de inserção de centros de custo e a unidade, conforme nomenclatura do SENAC.
 - O sistema de registro deverá possibilitar o cadastro de usuários por tempo determinado ou não, a critério do SENAC/ES.
 - Disponibilização de perfil e senha pessoal aos usuários para utilização dos serviços.
 - Permitir a parametrização de políticas de uso, como limite de utilização em cada centro de custo.
 - Prévio cadastro do empregado responsável por aprovação da área (unidade organizacional).
 - Permitir que a solicitação de táxi/corrída seja realizada através de aplicativo instalado em Smartphone – no mínimo para os sistemas operacionais Android e IOS – e através de

- dispositivos eletrônicos (computador, ultrabook, netbook, notebook e tablet), em quaisquer casos, conectados à internet.
- h. Permitir o preenchimento da origem, destino e motivo/justificativa da corrida.
 - i. O aplicativo deverá apresentar a cotação com os fornecedores disponíveis para o percurso solicitado, possibilitando a escolha prévia, levando em consideração o tempo de espera e o valor.
 - j. Disponibilizar ao usuário um mapa, pelo qual seja possível identificar a localização do táxi/veículo, a estimativa do tempo de espera, o acompanhamento em tempo real do deslocamento e a chegada do táxi/veículo por meio do envio de uma notificação no celular do usuário/passageiro.
 - k. Deve constar o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.
 - l. A corrida deve ser finalizada com a verificação do taxímetro feita pelo usuário do táxi ou conferência do valor da corrida apresentado pelo aplicativo.
 - m. O pagamento da corrida será de forma eletrônica, por meio do aplicativo, dispensando o uso de cartão e/ou dinheiro.
 - n. Disponibilização dos comprovantes de corrida aos usuários e à área de gestão após encerramento da corrida.
 - o. Os dados das corridas deverão ser disponibilizados online para consulta pelo CONTRATANTE, por meio de sistema WEB, que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo Gestor do Contrato.
 - p. O aplicativo deverá permitir o agendamento de corridas com antecedência.
 - q. O sistema deverá permitir o cadastro temporário de terceiros e convidados do SENAC/ES.
 - r. Permitir a avaliação do serviço no término da corrida pelo usuário/passageiro.
 - s. Compartilhamento de viagens – O sistema deverá permitir a solicitação de corrida para compartilhamento de um passageiro ou mais, bem como, o rateio do custo para diferentes centros de custo.”
 - t. Permitir alteração de centro de custo e departamento para alocação da despesa da corrida para outra área.
 - u. Desejável - Utilização de veículos da frota do SENAC/ES. O sistema disponibilizado poderá integrar com a telemetria da CONTRATANTE para verificar a disponibilidade de veículos próximos à área solicitada ou rota do viajante.
 - v. Permitir a customização de exibição, com possibilidade de apresentação de todas as opções cotadas ou apenas uma previamente definida pelo usuário, de acordo com os parâmetros indicados na política definida pelo SENAC/ES, que poderão ser alterados durante a vigência do contrato.
 - w. Desejável - Utilização de veículos locados. Além das disposições acima, a CONTRATADA poderá considerar como possibilidade a locação de veículo para atender à necessidade informada.
 - x. Desejável – ter funcionalidades que permitam a integração automatizada com outros Sistemas, dentre os quais o ERP utilizado pelo SENAC/ES (MXM).

- y. Desejável - Possibilidade de integração de todos os serviços de prestação de serviços em transporte no Sistema (ex. táxi, privados, frota própria, vans, fretados etc.), sem custo adicional.
- z. Desejável - Apresentar possibilidade de inclusão ou exclusão dos veículos da frota própria, através da integração com o prestador do serviço de Telemetria da CONTRATANTE. A partir dessa integração, permitir que o administrador do SENAC/ES possa alterar a disponibilidade dos veículos com os status de disponível, indisponível ou em manutenção, sendo também possível localizá-los em tempo real.
- aa. Quilometragem máxima: Possibilidade de restrição de viagens mais longas do que determinada quilometragem parametrizada no sistema.

2.3 Relatórios gerenciais

- 2.3.1 A empresa contratada deverá disponibilizar os relatórios gerenciais para controle de gestão e para extração do sistema pelos empregados designados pela CONTRATANTE a qualquer momento, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 2.3.2 Disponibilizar mensalmente, relatório via web, em Excel e CSV. Desejável ferramenta web em formato de dashboard ou cockpit e Power BI.
- 2.3.3 Conceder acesso ilimitado aos relatórios gerenciais para controle de despesas de corridas em tempo real.
- 2.3.4 Disponibilizar plataforma web para gestão dos passageiros aptos a utilizar o serviço corporativo.
- 2.3.5 Disponibilizar plataforma web com relatórios para gerenciamento das corridas com as seguintes informações:
 - a. Identificação do usuário;
 - b. Unidade e centro de custo (compatível com a estrutura de dados do ERP utilizado pelo SENAC/ES);
 - c. Motivo da corrida;
 - d. Tarifa;
 - e. Origem;
 - f. Destino;
 - g. Cidade / Estado;
 - h. Rota;
 - i. Data da solicitação da corrida;
 - j. Horário da solicitação da corrida;
 - k. Horário de início da corrida;
 - l. Horário de término da corrida;
 - m. Valor da corrida;
- 2.3.6 Os relatórios devem permitir a extração e o download para planilhas eletrônicas (Excel) e em arquivos no formato pdf, podendo fazer filtros e funções que possam atender os controles necessários descritos neste termo.
- 2.3.7 Permitir o controle orçamentário de despesas por centro de custo.
- 2.3.8 Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a extração dos seguintes dados:

- a. Corridas e gastos por usuário/passageiro;
- b. Corridas e gastos por centro de custo;
- c. Corridas e gastos por período de tempo;

2.3.9 O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às funcionalidades a seguir:

- a. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.
- b. Gestor de área: acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato.
- c. Pelo fiscal e gestor de contrato: acesso completo a todos os centros de custo e relatórios de utilização do serviço de todos os autorizados/usuários do SENAC/ES cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.

2.4 Execução do serviço

2.4.1 A execução dos serviços deverá ser sob demanda, devendo a Contratada viabilizar a disponibilização do veículo no local em que lhe for solicitado através do aplicativo.

2.4.2 O aplicativo da empresa a ser contratada deverá possibilitar aos usuários o acesso aos serviços de, no mínimo, 02 (dois) aplicativos de transporte de mobilidade urbana e 01 (um) de serviço de táxi, com abrangência em território estadual, desejável nacional.

2.4.3 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4.4 Em caso de cancelamento de solicitação antes do início da corrida, a cobrança ou não de taxa de cancelamento observará a política de cancelamento expressa no Termo de Uso de cada empresa prestadora do serviço de transporte terrestre.

2.4.5 O taxímetro somente poderá ser acionado no local e no momento de início do deslocamento solicitado, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado na chegada do destino do usuário.

2.4.6 Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços contratados não poderão trafegar com defeito no hodômetro ou no taxímetro.

2.4.7 A cobrança de Taxa de Retorno deverá observar os dispositivos expressos no Termo de Uso de cada empresa prestadora do serviço de transporte terrestre ou o quanto exigido em lei, prevalecendo a legislação vigente, em caso de divergências.

2.4.8 Nos valores das corridas deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, impostos, taxas, seguro, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral deste objeto.

2.4.9 A cobrança pela prestação dos serviços será feita de acordo com os valores estabelecidos na legislação municipal vigente e, se for o caso, acrescida de extras, de acordo com a regulamentação do município, como, uso do porta-malas (bagagem), pedágios, corridas intermunicipais, cujos valores também deverão ser aprovados e confirmados pelos usuários/passageiros ao final de cada corrida.

2.4.10 A CONTRATANTE poderá solicitar no decorrer do contrato auxílio para realizar integração entre os seus Sistemas internos, incluindo o ERP – MXM e o Sistema Corporativo da Contratada.

2.5 Abrangência

2.5.1 Prestar atendimento nas cidades do Espírito Santo, obrigatoriamente no Rio de Janeiro e nas principais capitais do Brasil, desejável demais localidades.

2.6 Treinamento

2.6.1 A contratada deverá promover treinamento relativo ao uso de todas as possibilidades do sistema a pelo menos um colaborador de cada unidade (empregado do SENAC/ES responsável por disseminar as informações dentro da sua unidade/área), até 07 (sete) dias antes do início da prestação de serviços.

2.7 Obrigações relativas aos veículos cadastrados

2.7.1 Os veículos deverão estar devidamente credenciados junto ao órgão municipal de trânsito de seu município de atuação.

2.7.2 Os veículos deverão, obrigatoriamente, portar documentação em situação regular, de acordo com a legislação de trânsito vigente, além de dispor de itens básicos de segurança e condições higiênicas para transportar passageiros.

2.7.3 Deverão possuir aparelhamento de tecnologia que possibilite comunicação e roteirização via GPS.

2.7.4 Possam acomodar cadeira de rodas padrão para transporte de deficientes físicos.

2.7.5 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente.

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Qualificação Técnica:

3.1.1 Adotar a exigência de qualificação técnica conforme redação padrão utilizada nos editais do SENAC/ES, incluindo atestados, certidões, comprovação de boa situação financeira da empresa por meio da análise de balanço e cálculo de indicadores como índices de liquidez corrente, liquidez geral, liquidez seca, endividamento e rentabilidade do capital próprio médio.

3.1.2 Apresentar modelo de software para testes, com login e senha e manual de utilização, para análise e verificação a ser feita pela área técnica.

3.1.3 Apresentar relação de, no mínimo, 03 clientes que utilizam o serviço, (nome e telefone de contato do responsável pela gestão do serviço).

3.1.4 Apresentar dados e resultados de Pesquisa de Satisfação com seus clientes.

3.2 POC – Prova de Conceito

3.2.1 O vencedor será convocado pelo SENAC/ES para a realização de uma “Prova de Conceito” das funcionalidades do aplicativo, que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do comunicado. A Prova de Conceito consistirá em:

- a. Apresentação dos requisitos obrigatórios descritos no ANEXO II – POC (Prova de Conceito), que deverá incluir todos os itens constantes na tabela POC (itens 01 a 21).
- b. Demonstração das funcionalidades detalhadas neste instrumento, conforme descritas na tabela de requisitos do edital e no ANEXO II – POC, para aprovação final do SENAC/ES, sem quaisquer obrigações legais ou financeiras adicionais.
- c. Demonstração da solução na data agendada pelo SENAC/ES, trazendo, para isso, todos os equipamentos e itens necessários para a apresentação.
- d. Avaliação da Prova de Conceito pela Equipe Técnica do SENAC/ES, com base na demonstração e checagem dos itens descritos no ANEXO II – POC (Prova de Conceito), incluindo, mas não se limitando a:
 - Acesso de usuários/passageiros (login e senha), perfis de acesso diferenciados, e definição de senhas para usuários temporários e convidados;
 - Funcionamento do aplicativo em sistemas operacionais (Android 9.0+ e iOS 12.0+) e dispositivos eletrônicos, com suporte a atualizações automáticas;
 - Implementação de medidas de segurança, como criptografia de informações sensíveis e conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
 - Disponibilização de mapa de acompanhamento da corrida em tempo real, com informações sobre localização do veículo, tempo estimado de chegada, identificação do motorista e veículo, e opção de contato telefônico;
 - Garantia de acessibilidade para usuários com deficiência, incluindo opções como leitura de texto em áudio, contraste ajustável e navegação simplificada;
 - Visualização de relatórios detalhados, incluindo uso por centro de custo, frequência de viagens por usuário, tempo médio de espera, e análise de custos por departamento;
 - Possibilidade de integração com sistemas de ERP e CRM para automação de processos de faturamento e acompanhamento de clientes;
 - Atendimento ao cliente disponível 24/7 via WhatsApp, chat do aplicativo, e telefone, com tempos de resposta especificados (até 5 minutos durante horário comercial e até 15 minutos fora do horário comercial).
- e. Indicação, pela licitante de um profissional qualificado para realizar a apresentação dos requisitos e executar os procedimentos de teste, que ficará à disposição do SENAC/ES durante todo o período de avaliação para esclarecer dúvidas e acompanhar a homologação da solução.
- f. Agendamento da data para início da POC (Prova de Conceito) pela Comissão de Licitação, com todos os envolvidos do SENAC/ES e o representante da empresa vencedora.
- g. Desclassificação da empresa se a solução apresentada não atender a qualquer um dos requisitos obrigatórios, conforme decisão da equipe avaliadora. Nesse caso, a segunda colocada será convocada.
- h. Obrigação da licitante vencedora em cumprir integralmente sua proposta técnica, mesmo que determinados aspectos não sejam verificados durante a prova de conceito.
- i. Durante o contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições demonstradas na POC, mensalmente, garantindo ao menos 90% de conformidade nos atendimentos.

- j. Implementação de medidas de segurança para proteger os dados dos usuários, incluindo criptografia e conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- k. Mapa de acompanhamento da corrida com informações em tempo real, incluindo localização do veículo, tempo estimado de chegada e notificações automáticas para desvios ou atrasos.
- l. Garantia de que o aplicativo seja acessível a usuários com deficiência, com recursos como leitura de texto em áudio, contraste ajustável e navegação simplificada.
- m. Visualização de relatórios detalhados, incluindo uso por centro de custo, frequência de viagens por usuário, tempo médio de espera e análise de custos por departamento.
- n. Possibilidade de integração com sistemas de ERP e CRM para automatizar processos de faturamento e acompanhamento de clientes.
- o. Atendimento ao cliente disponível 24/7 via WhatsApp, chat do aplicativo, e telefone, com tempos de resposta especificados (até 5 minutos durante horário comercial e até 15 minutos fora do horário comercial).
- p. Compatibilidade com versões específicas de sistemas operacionais (ex.: Android 9.0+ e iOS 12.0+) e suporte para atualizações automáticas.
- q. Interface intuitiva e fácil de usar, com design responsivo e instruções passo a passo para novos usuários.
- r. Gerenciamento de frota com informações detalhadas sobre cada veículo e motorista, incluindo status de
- s. Manutenção, histórico de corridas e avaliações de desempenho.

§ 1º A empresa avaliada poderá utilizar informações figurativas e/ou exemplos de outros clientes corporativos para demonstração.

§ 2º O SENAC/ES se reserva o direito de promover quaisquer diligências que se façam necessárias a fim de verificar a veracidade e a precisão das informações fornecidas.

4. PRAZO DE ENTREGA OU DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES		Prazo total de 25 dias																								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
ETAPA 1	Assinatura do Contrato																									
	Reunião de kick-off																									
ETAPA 2	Cadastro de parametrização das contas																									
	disponibilização de informações SENAC/ES cadastro usuários / colaboradores / gestores																									
ETAPA 3	Treinamento equipe técnica																									
	disponibilização de manual / vídeo / tutorial																									

- 4.1. Após assinatura do Contrato haverá reunião de kick-off para alinhamento das ações da etapa preparatória que antecede a execução do serviço.
- 4.2. Fica estabelecido o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura do contrato para início do objeto contratual, conforme cronograma inicial, sem interrupção e prorrogação.

5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA

5.1.1. Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SENAC/ES, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

5.1.2. Disponibilizar um canal de atendimento para suporte aos usuários.

Tipo de chamada	Tratativa
Nível 01	Suporte automatizado no app (autoatendimento 24h)
Nível 02	Chat com atendente
Nível 03	Atendimento telefônico (das 6h às 22h – dias úteis)

5.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.

5.1.4. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

5.1.6. Atender às determinações da fiscalização do SENAC/ES.

5.1.7. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros.

5.1.8. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

5.1.9. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do SENAC/ES mediante prévia e expressa autorização.

5.1.10. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SENAC/ES.

5.1.11. Não utilizar a marca do SENAC/ES ou qualquer material desenvolvido pela Instituição, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato.

5.1.12. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

5.1.13. Prestar esclarecimentos o SENAC/ES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.14. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.15. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.16. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o SENAC/ES, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais,

isentando ainda o SENAC/ES de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

- 5.1.17. A assinatura do contrato não implicará o SENAC/ES, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o SENAC/ES a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.
- 5.1.18. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 5.1.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados o SENAC/ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 5.1.21. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados o SENAC/ES ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.
- 5.1.22. Manter comunicação frequente com o SENAC/ES oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 5.1.23. Informar ao SENAC/ES todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.
- 5.1.24. Manter o atendimento com o SENAC/ES, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 5.1.25. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAC/ES.
- 5.1.26. Responder, perante o SENAC/ES e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- 5.1.27. Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.1.28. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2. Obrigações do Contratante

- 5.2.1. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços.
- 5.2.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 5.2.3. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse.
- 5.2.4. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 5.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 5.2.6. Fica assegurado ao SENAC/ES o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na

execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O local onde se dará o gerenciamento do contrato da frota será na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-935.
- 6.2. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos LICITADORES por meio da Coordenadoria de Serviços Auxiliares da Gerência de Operações do SENAC/ES.
- 6.3. O Coordenadoria de Serviços Auxiliares registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados. E poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 6.4. Da mesma forma, qualquer pagamento ficará suspenso enquanto houver pendências.

7. DO SERVIÇO

- 7.1. Serviços sem ônus para o SENAC/ES
 - a) Emissão mensal de faturamento centralizado, por unidade e centro de custo.
 - b) Emissão mensal de planilha de medições, relatórios gerenciais /operacionais/indicadores, desejável através de BI conforme solicitação do SENAC/ES.
- 7.2. Prestação/execução do serviço:
 - a. Prestar atendimento nas maiores cidades do Espírito Santo, especialmente Grande Vitória, e interior do Estado quando possível, capitais e principais cidades do Brasil.
 - b. Fica estabelecido o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura do contrato para início do objeto contratual, conforme cronograma inicial, sem interrupção e prorrogação.
 - c. Para tal cumprimento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá enviar sua base de cadastro de usuários em até 20 (vinte) dias anteriores ao prazo de início.

No caso de algum mês que nenhum serviço seja prestado, o Contratante não ficará obrigada a realizar pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados sob este Contrato, o valor fixo e irrevogável de R\$ _____ (_____), já incluídos os impostos, taxas, frete, e outras despesas incidentes, enfim, estando inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste CONTRATO.

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, após a execução do objeto, desde que atestados e aceitos formalmente pelo Gestor de Contrato, designado pelo CONTRATANTE, e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes.

Ressalta-se ainda que a data de vencimento deve ser programada para Terças e Quintas, dias em que esta Instituição efetua os pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO

I) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais/Faturas, relativas ao serviço prestado nas correspondentes Unidades da CONTRATANTE, contendo os respectivos valores, discriminando em seu cabeçalho os seguintes dados:

UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	SENAC VITÓRIA Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03.743.301/0001-01 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 110.951-0 Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2077, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29.050-935.
2	HOTEL SENAC ILHA DO BOI Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03.743.301/0007-99 / Insc. Estadual: 08.074.539-3 / Insc. Municipal: 009.103-8 Endereço: Rua Bráulio Macedo, nº 417, Bairro Ilha do Boi, Vitória/ES. CEP: 29.052-640.
3	CEP VILA VELHA Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03.743.301/0004-46 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 022.220-X Endereço: Rua Jaguaribe, nº 91, Bairro Divino Espírito Santo Vila Velha/ES. CEP 29.107-403.

4	<p>SENAC LINHARES</p> <p>Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL</p> <p>CNPJ: 03.743.301/0007-99 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 1.435-5</p> <p>Endereço: Rua Governador Florentino Avidos, nº 80, 3º e 4º Andar, Center Norte Conceição, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES. CEP: 29.900-490.</p>
5	<p>SENAC VENDA NOVA DO IMIGRANTE</p> <p>Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL</p> <p>CNPJ: 03.743.301/0009-50 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 6.007-6</p> <p>Endereço: Av. Domingos Perim, nº 988, Bairro Providência Venda Nova do Imigrante/ES. CEP: 29.375-000.</p>
6	<p>SENAC SANTA TERESA</p> <p>Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL</p> <p>CNPJ: 03.743.0010-94 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: xxxxx</p> <p>Endereço: Rua Bernardino Monteiro, nº 682, Bairro Dois Pinheiros Santa Teresa/ES. CEP: 29.650-000.</p>
7	<p>SENAC SÃO MATEUS</p> <p>Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL</p> <p>CNPJ: 03.743.301/0011-75 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 1.517-3</p> <p>Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, 573, 2º Piso, Bairro Sernamby São Mateus/ES. CEP: 29.930-445.</p>
8	<p>SENAC SERRA</p> <p>Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL</p> <p>CNPJ: 03.743.301/0012-56 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 467.674-8</p> <p>Endereço: Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 2881, Portal de Jacaraípe SERRA/ES. CEP: 29.173-795.</p>
9	<p>SENAC COLATINA</p> <p>Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL</p> <p>CNPJ: 03.743.301/0006-08 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 3.367-9</p> <p>Endereço: Avenida Doutor Aduato Barcellos de Carvalho, nº 400, Bairro Esplanada Colatina/ES. CEP: 29.702-705.</p>
10	<p>SENAC CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</p> <p>Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL</p> <p>CNPJ: 03.743.301/0005-27 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 21.558-1</p> <p>Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, 253 a 265, Bairro Santo Antônio Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-500.</p>

11	SENAC CARIACICA Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03.743.301/0001-01 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 110.951-0 Endereço: Rua João Lopes Rogério, nº 10, Bairro Campo Grande Cariacica/ES. CEP: 29.146-370.
12	SENAC SÃO GABRIEL DA PALHA Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03.743.301/0006-08 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 3.367-9 Endereço: Rua Amado Almeida, nº 10, Bairro Residencial Glória São Gabriel da Palha/ES. CEP: 29.780-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I) O serviço deve ser iniciado em até 25 (vinte e cinco) dias a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura do contrato para início do objeto contratual, conforme cronograma inicial, sem interrupção e prorrogação.

II) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

III) Fica ressalvada a duração máxima de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

IV) Após o período de 12 (meses), havendo prorrogação do prazo contratual, o contrato será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

V) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos produtos e a execução dos serviços, quando estes demonstrarem-se em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Contrato e seus anexos.

VI) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

VII) Fica estabelecido que, quando da justificada necessidade de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá pleitear formalmente em até 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço previsto do contrato. O pedido deverá vir acompanhado das devidas justificativas e fundamentos legais. Ainda, o CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar o pedido de prorrogação, se assim exigirem as circunstâncias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;

II) O fornecimento de mão de obra especializada, materiais adequados, transportes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato;

III) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários;

IV) Somente admitir no interior da CONTRATANTE funcionários devidamente identificados e que estejam com suas carteiras profissionais regularmente registradas;

V) Entregar os produtos e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

VI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;

VII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;

VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

IX) Executar os serviços e fornecer os produtos atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito;

X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação respectiva;

XII) As partes deverão cumprir todas as demais disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS

I) O CONTRATANTE somente receberá os serviços que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VI) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

IX) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

X) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;

- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, será através de Termos Aditivos.



IV) O Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços ou fornecimento dos produtos através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o Reinício dos serviços ou do fornecimento dos produtos, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante, ou outro acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias à respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito legal.

Vitória/ES, ____ de _____ de 202 ____.

SERVIÇO NACIONAL DE APREND. COMERCIAL – SENAC AR/ES
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023)
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

NOME:

CPF:

2 _____

NOME:

CPF: